

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1882/78

INTERESSADO: EESG Nossa Senhora da Penha

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Márcia Yoshico Yamamoto e Yuri Fidel Orlando Soliz Ruiz

RELATOR : Cons° Gilberto Waack Bueno

PARECER CEE N° 1710/78, CEPG, Aprov. em 15/12/78

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Cumprindo despacho do Senhor Secretário da Educação, o Processo n° 0774/78 DRECAP 2 é encaminhado a este Conselho. O Processo, indevidamente, contem matéria referente a vida escolar de Silvana Aparecida Forchito que teve os seus atos escolares já regularizados pelo Parecer CEE n° 734/78, além de documentação sobre a situação escolar dos seguintes alunos: 1- Márcia Yoshico Yamamoto, filha de Kioshi Yamamoto e Luliko Yamamoto, nascida em 2.4.1963. Márcia Yoshico Yamamoto cursou em 1976 a 7ª série do 1º grau da EEPG Nossa Senhora da Penha, 8ª Delegacia de Ensino - DRECAP 2, tendo sido reprovada em Matemática, havendo, inclusive, dúvida no preenchimento de sua ficha individual sobre o resultado do Conselho de Classe, após o seu trabalho de recuperação, fato posteriormente esclarecido por determinação da Senhora Diretora Regional, constando do protocolado a Ata da Reunião do Conselho de Classe, indicando a reprovação da aluna em Matemática.

Em 1977, a aluna foi indevidamente matriculada na 8ª série da mesma escola, tendo sido aprovada, inclusive, em Matemática.

Em janeiro de 1978, a irregularidade foi constatada e analisada pelas várias autoridades escolares que atribuíram o engano a possíveis confusões na rápida análise da ficha escolar. Tanto nos vários expedientes constantes do Processo, como nas fichas escolares, o nome da aluna é sucessivamente grafado de várias formas, seja IAMAMOTA, seja IAMAMOTO, seja YAMAMOTA.

2- Yuri Fidel Orlando Soliz Ruiz, filho de Justo Roberto S. Diaz e Elza R. de Soliz, nascido em 25.3.1961. O aluno cursou, em 1974, a 6ª série do 1º Grau da EESG N Nossa Senhora da Penha, tendo sido reprovado em Geografia.

Em 1975, o aluno foi irregularmente matriculado na 7ª série da mesma escola, tendo sido reprovado.

PROCESSO CEE Nº 1882/78 PARECER CEE Nº 1710/78

Em 1976, cursou novamente a 7ª série logrando aprovação sendo, conseqüentemente, matriculado em 1977 na 8ª série do 1º grau.

Em junho de 1977, transferiu-se para a EEPG Dom Miguel C.Y Saavedra, onde concluiu o curso, aguardando, entretanto, a decisão com relação à sua situação escolar para a expedição do correspondente certificado.

APRECIÇÃO:

O Processo é um raro exemplo de má ordenação administrativa, incluindo matéria que não está mais sob exame, cometendo mudanças com relação ao sobrenome de uma das alunas, apresentando uma seqüência documental confusa, dificultando extremamente a análise de cada caso e tem o seu encaminhamento instruído por considerações extremamente sumárias, tendo a Sra. Diretora da Divisão Regional incluído a aluna com a situação regularizada.

Não obstante, um fato indiscutível emerge da sua análise: aos 2 alunos acima referidos nenhuma culpa pode ser atribuída por todo esse conjunto de situações. No desenvolvimento de sua vida escolar, após as reprovações sofridas e subseqüentes matrículas irregulares, tiveram oportunidade de recuperação. Impõe-se, portanto, a regularização de sua vida escolar.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação da matrícula de Márcia Yoshico Yamamoto na 8ª série do 1º Grau da EESG N Senhora da Penha e pela convalidação da matrícula de Yuri Fidel Orlando Soliz Ruiz, na 7ª série do 1º Grau da mesma Escola, bem como dos atos escolares praticados pelos 2 alunos, subseqüentemente.

A Secretaria da Educação devera esclarecer a correta grafia do sobrenome da aluna Márcia Yoshico Yamamoto, que se supõe ser a que está sendo utilizada na redação da presente conclusão e promover as necessárias correções nos processos correspondentes.

Deverá também a Secretaria procurar promover, de forma adequada, a apuração das responsabilidades envolvidas.

São Paulo, 22 de novembro de 1978

a) Consº Gilberto Waack Bueno

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de novembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente